



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº- 261, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

A MINISTRA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683 , de 28 de maio de 2003, e:

Considerando a Revisão Substantiva H do Projeto BRA/0022 - Apoio às Políticas de Desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Cooperação no 002, de 24 de novembro de 2003, firmado com o então Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e o Ministério do Meio Ambiente e o Termo de Ajuste do Acordo de Cooperação Técnica que criou a Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável nas Comunidades Indígenas - Carteira Indígena, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo Gestor da Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas - Carteira Indígena, com a finalidade de aprovar e autorizar a liberação dos recursos solicitados à Carteira Indígena.

Art. 2º O Grupo Gestor será composto por:

I - Lylia da Silva Guedes Galetti, da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Igor Arsky, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

III - Flávio Valente e Azilene Kaingang, representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA.

Art. 3º À Coordenadora da Carteira Indígena, incumbe:

I - informar, mensalmente, ao Grupo Gestor sobre a implementação da Carteira Indígena; e

II - apresentar, trimestralmente, relatório de acompanhamento de execução da Carteira Indígena; e

III - subsidiar o Grupo Gestor com o material necessário para análise e aprovação de projetos, quando for o caso.

Art. 4º A Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente proverá o apoio administrativo ao Grupo Gestor.

Art. 5º O Grupo Gestor reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 6º A coordenadora do Grupo Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e organização não-governamental representados.

Art. 8º A participação no Grupo Gestor não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU 08/10/2004, Seção II, p. 23.